

DISPENSA DE LICITAÇÃO – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO N. 06/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024

I – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA.

II – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço está de acordo com o praticado no mercado, tendo em vista que houve pesquisa de preços junto a outros entes públicos que realizaram contratações similares, comprovando-se a razoabilidade nos valores apresentados.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Diante da problemática identificada e da apuração dos requisitos necessários buscou-se no mercado alternativas para de possíveis soluções:

Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Por outro lado, a Lei nº 14.133/2021 prevê situações em que a licitação é inviável ou dispensável para o atendimento do interesse público, consoante ressalva do próprio texto constitucional.

Nos serviços que se pretende contratar, há viabilidade de competição, não se aplicando ao caso a regra da inexigibilidade de licitação disposta no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pois existem diversas empresas promotoras de concurso público no país. Contudo, o Município de Princesa é membro integrante da Associação de Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC. Existe respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que é lícito a contratação de instituição para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado



no mercado. Além disso, a Associação já realizou diversos certames no município, e com base nas experiências passadas, o ente municipal não teve nenhum problema de anulação ou outras situações que poderiam vir a comprometer o certame.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta da empresa supra identificado, através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso IX da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

V – CONCLUSÃO

Diante do interesse público envolvido na contratação em tela e presentes os requisitos técnicos e jurídicos demonstrados através dos documentos encaminhados pela Secretaria demandante, ratificado por meio de parecer jurídico, evidenciando o alinhamento com a inexigibilidade de licitação, entende-se que a contratação da AMEOSC é a escolha assertiva.

Princesa/SC. 25 de Janeiro de 2024.

